



# CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 59/2017

Considerando o disposto no "Item XII – DA CONTRATAÇÃO (pg 12 do edital): 12.4. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar a ata poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.", CONVOCO a empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS – EIRELI - ME, estabelecida na Rua Luiz Oliveira Silveiro, 440 – Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, CNPJ sob o n.º 06.881.931/0001-22, que compareça a prefeitura para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2017 em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2017.

Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão de Licitação.

24/04/2017



ESTADO DO PARANÁ



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 59/2017

PREGÃO PRESENCIAL № 25/2017

PRAZO: de 20 de abril de 2017 a 19 de abril de 2018

Ata de registro de precos que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA -PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME, estabelecida na Rua Luiz Oliveira Silveiro, 440 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Antonio Celio Dutra dos Santos, portador do CPF sob o nº 213.482.199-04 e RG nº 3.089.588-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

<u>Parágrafo Primeiro</u>: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	5.700,0	UN	PODA DE DESBASTE E DRASTICA DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	4,05	23.085,00
1	2	800,0	UN	PODA DE CONDUCAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	3,57	2.856,00
1	3	300,0	UN	PODA DE MANUTENCAO E LIMPEZA EM ARVORES DE PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPACOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	3,53	1.059,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	27.	000,00

(vinte e sete mil reais)

<u>Parágrafo Segundo:</u> A quantidade estimada de árvores a serem podadas é de 6.800 (seis mil e oitocentas), podendo sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e respeitando o limite legal.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> As árvores a serem podadas estão locadas nos diversos na área urbana da cidade de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A DETENTORA deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, de propriedade da empresa, e adequado ao transporte rodoviário e levar até o lugar indicado pelo Departamento responsável.

B

Página 1 de 8





<u>Parágrafo Quinto:</u> A DETENTORA deverá dispor de um veículo adaptado com plataforma equipada com estrutura na altura necessária para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as despesas com motorista, combustível e etc.

<u>Parágrafo Sexto:</u> A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelos demais equipamentos necessários (roçadeira, serras, ferramentas, etc.) como também de todo material de segurança (EPI), combustível para seus equipamentos e outros.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela FORCEL, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, o qual, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente do Município, será responsável pela orientação técnica necessária para trabalhos de tal natureza.

Parágrafo Oitavo: O prazo da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

<u>Parágrafo Nono:</u> A DETENTORA deverá indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

<u>Parágrafo Décimo:</u> A DETENTORA deverá indicar, também, um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

<u>Parágrafo Décimo-Primeiro:</u> Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

<u>Parágrafo Décimo-Segundo:</u> A DETENTORA deverá apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>Parágrafo Primeiro:</u> As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.82.02	000	2679

<u>Parágrafo Segundo:</u> As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

V

D





<u>Parágrafo Terceiro:</u> O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matériasprimas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

# CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 20 de abril de 2017 a 19 de abril de 2018.** 

<u>Parágrafo Segundo</u>: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 25/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Sexto</u>: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Oitavo:</u> Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>Parágrafo Nono:</u> Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.



B



ESTADO DO PARANÁ



# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Sexto:</u> O Departamento de Administração será responsável pela pratica de todos os atos de controle do registro de preços.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a DETENTORA deverá observar, outrossim, além do disposto no Parágrafo único da Cláusula Primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caberá à DETENTORA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos. <u>Parágrafo Segundo:</u> A DETENTORA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ao MUNICÍPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A DETENTORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

<u>Parágrafo Quinto:</u> O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços e rescisão da Ata de Registro de Preços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Sexto: Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo MUNICÍPIO obrigarão à DETENTORA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá o MUNICÍPIO confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à DETENTORA, ou não havendo pagamento a fazer das quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, sem prejuízo de outras medidas que couberem.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Na conclusão dos serviços, a DETENTORA deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, (entulhos) entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá a MUNICÍPIO efetuar a sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à DETENTORA, não se responsabilizando o MUNICÍPIO pelo destino e conservação dos mesmos.



Página 4 de 8



ESTADO DO PARANÁ



# CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas/notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento os serviços efetivamente realizados, mediante fiscalização do Município.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

<u>Parágrafo</u> <u>Segundo</u>: Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da DETENTORA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICÍPIO, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Na hipótese da DETENTORA antecipar a execução de serviços, os mesmos só serão pagos se houver disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto: As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICÍPIO.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da DETENTORA.

<u>Parágrafo Oitavo:</u> As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICÍPIO, na Praça Ângelo Mezzomo s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

<u>Parágrafo Nono:</u> O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da fatura na DETENTORA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito. Deverá acompanhar a nota fiscal relatório detalhado contendo as quantidades de árvores podadas em cada local onde ocorrer a poda.

<u>Parágrafo Décimo:</u> Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

<u>Parágrafo Décimo-Primeiro:</u> Em caso de não cumprimento pela DETENTORA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

<u>Parágrafo Décimo-Segundo:</u> Para que a Ata de Registro de Preços seja efetuada, a empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela DETENTORA para acompanhamento dos serviços

<u>Parágrafo Décimo-terceiro</u>: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo Décimo-quarto:</u> Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus <u>pagamentos retidos</u> até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

<u>Parágrafo Décimo-quinto</u>: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

<u>Parágrafo Décimo-sexto:</u> As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

0

<u>Parágrafo Primeiro:</u> O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.









<u>Parágrafo Segundo:</u> O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

<u>Parágrafo Quinto</u>: O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA n\u00e3o retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Servi\u00fcos no prazo estabelecido, sem justificativa aceit\u00e1vel;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

<u>Parágrafo Quinto:</u> A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

<u>Parágrafo Sétimo:</u> Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

<u>Parágrafo Oitavo:</u> No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência;

B

Página 6 de 8



#### ESTADO DO PARANÁ



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer clausula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

<u>Parágrafo Quinto:</u> A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

<u>Parágrafo Sexto:</u> A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "pratica coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

<u>Parágrafo Quarto:</u> Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



Página 7 de 8





referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão Presencial  $n^{\circ}$  25/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente. Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

gual teor e forma, us efeitos legais e

	nam a presente ATA em 02 (duas) vias de i o, de tudo ciente, para que produzam seu
Coronel Vivida, 19 de abril de 2017.	1 = C = = for
EI- A-i-I C-I-I-I-I-I	GUNDOMIC CO SOLITOR
Frank Ariel Schiavini	Antonio Celio Dutra dos Santos
Prefeito Municipal	E. Dos Santos Serviços – Eireli - ME
CONTRATANTÉ	DETENTORA
Testemunhas:	

Edição nº 6877

Empresa: ASSOCIAD DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAS ONP: 01.756.153/0001-65 Endereço: Rue NOVE. 1066, CENTRO, MARIOPOLIS/PR, CEP 855	Nime	ro fivro: 0014
DEMONSTRATIVO SUPERÁVIO	OU DÉFICIT ACUMULADO EM 31/12/2016	
Descrição	2016	2015
RECEITA FINANCEIRA - SAUCE	2,140,04	2.070,77
DESCRICES FROM KEEPOS OBTIDOS	45,00	0,00
RECEITA FINANCFIDA - FIXICAÇÃO	5.124.82	2.334,7
RENDIMENTO SY APLICACACI	5,124,79	2334,7
DESCRIPTION FINANCE PLOS CRITICIOS	0.03	0,00
OUTRASHECETIAS OFFICACIONAIS	346.915,36	351,215,50
RECEITAGEAL - ASSISTMAL	271.743,64	276,692,46
RECEIVACEAT - SAUCE	27,430,00	27430,00
RESETACRAT - EDUCAÇÃO	47,741/92	44,893,0
DESPESAS FINANCEIRA - ASS SOCIAL	(1.469,54)	(535,56)
DESPESAS BANKARIAS	(1.072,30)	(2,00
IR S/ APLICACAO	(342.31)	(419,12
10FS/ PRUCHONO	(74,35)	(114,64
DESPESAS FINANCEIRA - PRICIETO	(37,55)	0,00
TRISPANICIONO	(24.50)	9,0
to su instrucció	(6.72)	0,00
DESPESAS FINANCEIRA - RAÚDE	(13,50)	(4,00
DESPESAG BANCARDAS	(13,50)	(4,00
DESPESAS FENANCEERA - FENICAÇÃO	(46,45)	0,00
DESPESAS BAYCAPIAG	(4),(6)	0.0
SLPERAVITOD EXERCICIO	17534-6	29000
LIRES TEREZINHA BOLZAN	SIMONE VANSETTO CHIARIN Red. no CRC - PR gold o No. 062236/0-0	
VICE-PRESIDENT E OPF: 024.849.019-25	CPF: 040.994.069-69	

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA. ESTADO DO PARANA

EXTRATO DO 3º (TERCEI-RO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/15, DE PROVENIENTE 16/04/2015. DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/15, DE 09/04/2015, CON-FORME ABAIXO MENCIONA-DO: PARTES: Município de Cle-velândia e Luiz Carlos Piccinin & Cia. Ltda-ME. OBJETO: Reajuste do valor contratado, PRA-ZO: 12 (doze) meses. INDICE DE REAIUSTE: 4.86% (quatro inteiros e oitenta e seis centêsimos por cento). VALOR DO ADITA-MENTO: R\$ 1 224.72(hum mil. duzentos e vinte e quatro reais e setenta dois centavos). PERIODO DE EXECUÇÃO: De 16/04/2017 a 15/04/2018. VIGENCIA DO CONTRATO: De 16/04/2015 a 15/04/2018. FORO: CLEVELÂN-DIA - PR. DATA DE ASSINATU-RA: 28/04/2017. Clevelândia, 28 de abril de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DATA: 140317
DATA: 140317
HORARIO: 09:00
OBJETC: CONCESSÃO DE USO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL Analisados todos os
stos referentes à Concorriente Poblica nº 01/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o
pocadimento Biolidos em eggrafa so licitantia.
LOTE FORNECEDOR 01 NEVIO PAGLIA - COMERCIO DE 10.465.713/0001-84 392.50 Nes condições de sua proposta e do cidial Coronal Vivida, 26 de abril de 2017. Frank Anel Schwirte, Prefeto Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2017

DATA: 080-0417

HORÂRIC: 09:00

OBJETO: REGISTRÓ DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 
MARMITAS PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, 
REFEIÇÕES E LANCHES PARA PAGENTES E PUNCIONARIOS DA UNIDADE DE 
PRONTO A TERMINIMENTO — UPA 24 HS E REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E 
MOTORISTAS DA UNICENTRO; conforme discrimendo no objeto do presente edite. 
Arabilizados todos os dos referentes ao Pregão Procencial n° 29/2017. HORÔCIO GO os 

TORRESSORES E 

VALOR VALOR

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL ESTIMADO RS
01	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME	11,90	35.700,00
02	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME	12,80	12,800,00
03	PIMENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA LTDA - ME	5,15	43.775,00
04	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME	10,45	31,350,00
05	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS -	10,30	44,290,00

Totalizando por fornecesior:
FORNECEDO RO

LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE PREITAS - ME 26.842.7500001 - 124.140,00

PINIENTA CEREJA CULINARIA PERSONALIZADA 11.938.808.0001 - 43.775.00

LTDA - ME

Nas condições de sua proposta e do entral. Valor total estimado da liditação é de R\$
157,915,00 (cento e essenta e sete mil novecentos e quinze reala). Coronel Vivida, 27 de abril de 2017, Frank Ariel Schlavini, Prefeito Municipal.

#### MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 1.292, de 27 de abril de 2017.

era dispositivos da Lei nº 460, de 17 de maio de 2006

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Parana, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o inciso I, do art. 3º, da Lei nº 460, de 17 de maio de 2006, passa avigorar com a seguinte redação

transporte executado com veículo do Município ou com veículo terceiriza as cidades em que o Município oferte linhas, conforme a disponibilidade de pessoal e de veículos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul-Pr., em 27 de abril de 2017

#### Nilson Antonio Feversani Prefeite

#### MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 087, de 27 de abril de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 46, XXV, e 61, II, 'a', ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 53. de 22 de dezembro de 1993.

Art. 1º Designar o servidor Evandro Eduardo Prechlak, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matricula nº 443-0/1, sobre o seu vencimento, tendo em vista a designação para o exercício de funções não inerentes áquelas originais do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. Pelo exercicio das atribuições descritas no caput deste artigo, fica concedida gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2017. ete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em abril de 2017.

#### Nilson Antonio Feversani Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 088, de 27 de abril de 2017.

O Prefeno do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municípal nº 1.536, de 17 de junha de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. In Conceder ao Sr. Clayton Cesar da Silva, servidor público, cargo motorista, CPF Nº 021.776.819-95, RG nº 7.054.226-9, 01 (uma) diária de viagem, no dia 29 de abril de 2017, para Maringá - PR., a serviço do Departamento Municipal de

Saúde, transporte de pacientes, com veiculo oficial. Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nes-Ia data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2017.

Nilson Antonio Feversan Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL ERRATA

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

Na publicação do dia 24 de abril de 2017, no Diário Oficial dos Municípios do Paranã, edicilio de nº 1238, e no dia 25 de abril de 2017, no Jornal Diário do Sudoeste, edição 6873, tando em vista equivoco cometido por esta pregoeira quanto a abertura do procedimento licitatório, então:

"onde se lê ": dia 08/05/2017 às 09h01min. "Leia-se": dia 08/05/2017 às 10h30min.

Bom Sucesso do Sul. 28 de abril de 2017.

Brune Manfrol Pregoeira



## UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO-PARANÁ

Rua Ricieri Picolli, 113 - Bonutto- Pato Branco Fone: 3225-7410

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, representado pelo euo. Presidente Sra. MARILENE DEBASTANI COLLA, no uso de suas atribulções tegais e Estabulárias, corvoca os representantes das Associações de Moradoree de Pato Branco, filiades, para a Assembláis Garal, a realizar-se em trinta e um de maio de dois mil e dezassete, em premera convocação às 1800 horas e em segunda e última convocação, com qualque número de associações de Moradores de Bairros de Pato Branco-Pr, sho a Rua Ricien Picolli, 113, Bairro Bonatto, para deliberarem sobre a seguinfo ordem;

Eleição da Diretoria executiva da União das Associações de Moradores Jairro de Pato Branco, biênio 2017/2019.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

tesoureiro.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Estão autorizados a compor as chapas todos os Associados das Associações Filiada a União, deste que em pleno gozo de seus direitos estalutários e em dia com as obrigações. Cada candidato poderá participar de uma

OBS: O requerimento para registro das chapas deverá ser retirado, junto a secretaria da União, de segunda a sexta feira, das 08h30min às 11 horas da manhá.

Pato Branco, 27 de Abril de 2017

Marilene Debastiani Colla PRESIDENTE

PORTARIA Nº 4.791, DE 28 DE ABRIL DE 2017. Atribui carga horária extraordinária a profe

PORTARIA Nº 4.792, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Homologa Licenca do trabalho ao Servidor Selco de Oliveira, para atender assun

tos referente à Câmara Municipal. PORTARIA Nº 4.793, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Homologa Licença do trabalho a Servidora Simone Zanella Ferreira, para atender assuntos referente à Câmara Municipal

PORTARIA Nº 4.794, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

PORTARIA Nº 4.795 DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre concessão e homologação de férias a servidores municipais

PORTARIA Nº 4.796, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Homologar diárias aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.

PORTARIA Nº 4.797, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Homologar adiantamento de viagens de servidores municipais que específica e dá outras providências.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte ende-reço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, Edição do dia 02-05-17, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

#### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 59/2017 - Pregão Presencial nº 25/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EI-RELI - ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: futuras e eventuais prestações de

RELL - ALE, CLYT IV 15.353. [Advanct 24]. Copiete: futuras e vectorias presaspos ou exercisos de poda de àvrores. Valor total estimado RS 27.000,00, Prazo: 12 meses. Coronel Vivida, 19 de abril de 2017. Frank Artel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO N° 34/2017 - Pregão Presencial n° 27/2017 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DLS - VENDAS E MANUTENÇÕES - LTDA - ME, CNPI nº 20.088,291/0001-29. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto da motoniveladora caterpillar 140B ano 1984. Valor total R\$ 35.400,00.
Prazo de execução: 20 días. Vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de abril de 2017.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito. ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 33/2016 – Pregão Eletrônico nº 19/2016. Contratante: Municipio de Coronel Vivida, Contratada: DELMAR KISSMANN - ME, CNPI nº 91.003.814/0001-35. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referi-dos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 15 de marco de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 31/2013 - Pregão Presencial nº 21/2013 - Contratan-te: Município de Coronel Vivida - Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses. Fica concedido o acrescimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de R\$ 90.221.25. Permanecem inulteradas as demais sulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 05 ao Contrato nº 32/2013 - Pregão Presencial nº 21/2013 - Contratante: Municipio de Coronel Vivida juntamente dom o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de RS 111.497.46. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 03 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
ADITIVO Nº 04 uo Contrato nº 55/2014 - Pregão Presencial nº 31/2014 - Contratan-

te: Município de Coronel Vivida - Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 02 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de R\$ 52.566,68. Permanecem malteradas as demais

cliaudias. Coronel Vivida, 24 de março de 2017. Frank Artel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 11 ao Contrato nº 117/2012 - Pregão Presencial nº 19/2012 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVI-COS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 02 meses, amparado pelo previsto no Art. 57, Inciso II, 6 4º da Lei n° 8.666/93. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e plani-lhas. O valor total deste é de R\$ 191.019,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, Coronel Vivida, 03 de abril de 2017, Frank Ariel Schiavini, Prefeito,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2017 - PMM REFERENTE INEXIGIBILIDADE N°007-2017-PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR. CONTRATADA: IN DE ALMEIDA LTDA ME CNPJ n° 20.324.313/0001-02

OBJETO: Contratação de Grupo Musical para ensaios, acompanhamentos e bailes do Evento "Valores da Nossa Terra", organizado pelo Departamento de Cultura da Secretaria

de Educação e Cultura desta municipalidade. VALOR: R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos

RECURSOS FINANCEIROS:

09004.13.392.17.2.55.339039230000 (2591) PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (sete) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 de novembro de 2017. DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2017. Mangueirinha, 28 de abril de 2017.

> PUBLIQUE-SE **DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS**

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terca-Feira, 02 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edicão Nº 1346

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017

DATA: 14/03/17 ABERTURA: 18/04/17 HORÁRIO: 09:00 OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 01/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	NÉVIO PAGLIA-COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS ME	10.465.713/0001-84	392,50

Nas condições de sua proposta e do edital. Coronel Vivida, 26 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017

ABERTURA: 25/04/17 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, REFEIÇÕES E LANCHES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HS E REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E MOTORISTAS DA UNICENTRO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 29/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ЕМ	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	11,90	35.700,00
02	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	12,80	12.800,00
03	PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	5,15	43.775,00
04	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	10,45	31.350,00
05	LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	10,30	44.290,00

#### Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	124.140,00
PIMENTA CEREJA CULINÁRIA PERSONALIZADA LTDA-ME	11.938.808/0001-30	43.775,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 167.915,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quinze reais). Coronel Vivida, 27 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ALUNOS DO PROERD. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 15 de maio de 2017. VALOR MÁXIMO: R\$ 4.480,00. PRAZO DE ENTREGA: 20 (vinte) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www. coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 28 de abril de 17. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### ta de Registro de Preços nº 59/2017 – Pregão Presencial nº 25/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida, Detentora: E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: futuras e eventuais prestações de serviços de poda de árvores. Valor total estimado R\$ 27.000,00. Prazo: 12 meses, Coronel Vivida, 19 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### Contrato nº 34/2017 - Pregão Presencial nº 27/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DLS-VENDAS E MANUTENÇÕES - LTDA-ME, CNPJ nº 20.088.291/0001-29. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto da motoniveladora caterpillar 140B ano 1984. Valor total R\$ 35.400,00. Prazo de execução: 20 dias. Vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## Aditivo nº 01 ao Contrato nº 33/2016 - Pregão Eletrônico nº 19/2016.

Contratante: Munícipio de Coronel Vivida, Contratada: DELMAR KISSMANN-ME, CNPJ nº 91.003.814/0001-35. De comum acordo entre as partes, fica, prorrogado o prazo de vigência até 22.12.2017, para que dentro deste prazo seja feito o pagamento dos referidos equipamentos. Permanecem inalteradas as demais clausulas. Coronel Vivida, 15 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### Aditivo nº 05 ao Contrato nº 31/2013-Pregão Presencial nº 21/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de R\$ 90.221,25. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### Aditivo nº 05 ao Contrato nº 32/2013-Pregão Presencial nº 21/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente dom o Fundo Municipal de Saúde-Contratada: PRESTADORA DE LIMPEZA URBANA REVIVER LTDA, CNPJ nº 05.352.574/0001-42. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 03 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de R\$ 111.497,46. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

#### Aditivo nº 04 ao Contrato nº 55/2014-Pregão Presencial nº 31/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 02 meses. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de R\$ 52.566,68. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

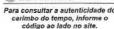
#### Aditivo nº 11 ao Contrato nº 117/2012-Pregão Presencial nº 19/2012

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 02 meses, amparado pelo previsto no Art. 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93. Fica concedido o acréscimo de valores conforme CCT 2017/2019 e planilhas. O valor total deste é de R\$ 191.019,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de abril de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

através do site.

Para consultar a autenticidade do

153760757





Pagrão ICP-Brasil. A Huner Ti Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado